

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.204, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Pajeu Energia Solar SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV UFV Pajeú - SE Bom Jesus da Lapa, localizada no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa Aneel nº 919, de 23 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005658/2022-17, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Pajeu Energia Solar SPE Ltda. Cadastrada no CNPJ sob o nº 23.139.531/0001-65, autorizada conforme as Resoluções Autorizativas nº [11.466](#), [11.467](#), [11.468](#), [11.469](#) e [11.470](#), de 5 de abril de 2022, a área de terra de 20 (vinte) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão UFV Pajeú - SE Bom Jesus da Lapa, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 3,8 (três vírgula oito) km de extensão, que interligará a Subestação Elevadora UFV Pajeú à Subestação Bom Jesus da Lapa, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.005658/2022-17, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa Aneel nº [919](#), de 23 de fevereiro de 2021;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários da(s) área(s) de terra referida(s) no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a(s) embaracem ou lhe(s) causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

ANEXO

A(s) área(s) de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza(m)-se por meio do(s) polígono(s) formado(s) pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na(s) tabela(s).

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT MEMORIAL 4085		
UF	Código Município	Empreendimento
BA	2903904	LT 69 kV UFV Pajeú - SE Bom Jesus da Lapa
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 23 S (MER -45)	Linha de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	7,7429	Thiago Mardegan Tricca
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
28027230220345970	20	NBR 5422
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	681108	8526133
2	681103	8526137
3	681095	8526195
4	681050	8526228
5	681017	8526252
6	680892	8526344
7	680764	8526437
8	680575	8526423
9	680430	8526529
10	680493	8526637
11	680354	8526738
12	680217	8526839
13	680141	8526787
14	679983	8526907
15	680014	8526988
16	679798	8527146
17	679636	8527264
18	679475	8527382
19	679314	8527500
20	679254	8527544
21	679215	8527573
22	679161	8527613
23	679092	8527664
24	678400	8528176
25	678372	8528210

26	678400	8528250
27	678434	8528313
28	678417	8528322
29	678383	8528261
30	678347	8528209
31	678386	8528161
32	679080	8527647
33	679149	8527597
34	679203	8527557
35	679242	8527528
36	679302	8527484
37	679463	8527366
38	679625	8527248
39	679786	8527129
40	679989	8526981
41	679959	8526900
42	680140	8526763
43	680217	8526814
44	680342	8526722
45	680466	8526631
46	680404	8526524
47	680569	8526403
48	680759	8526417
49	680880	8526328
50	681005	8526236
51	681038	8526212
52	681076	8526184
53	681085	8526126
54	681096	8526117